



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

Diploma Ministerial n.º 92/2022:

Aprova o Regulamento Interno do Fundo de Energia, abreviadamente designado por FUNAE, FP.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Diploma Ministerial n.º 92/2022

de 22 de Agosto

Havendo necessidade de regulamentar a organização e funcionamento do Fundo de Energia, FP, criado pelo Decreto n.º 27/97, de 22 de Julho, ao abrigo do disposto no artigo 2 da Resolução n.º 35/2021, de 1 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Fundo de Energia, FP, o Ministro dos Recursos Minerais e Energia determina:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Fundo de Energia, abreviadamente designado por FUNAE, FP, o qual é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 2

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e implementação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia.

ARTIGO 3

(Entrada em Vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, Maputo, aos 20 de Julho de 2022. — O Ministro, *Carlos Joaquim Zacarias*.

Regulamento Interno do Fundo de Energia, FP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Fundo de Energia, FP, abreviadamente designado por FUNAE, FP, é uma pessoa colectiva de direito público, de categoria A, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2

(Sede e Delegações)

1. O FUNAE, FP, tem a sua sede na Cidade de Maputo e exerce actividades em todo o território nacional.
2. O FUNAE, FP, pode abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, mediante autorização do Ministro que superintende a área de Energia, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e representante do Estado na respectiva Província.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O FUNAE, FP, é tutelado sectorialmente pelo Ministro que superintende a área de Energia e financeiramente pelo Ministro que superintende a área das Finanças.
2. A tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:
 - a) aprovar as políticas gerais, as linhas estratégicas de acção, os planos anuais e plurianuais bem como os respectivos orçamentos;
 - b) aprovar o regulamento interno;
 - c) submeter o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
 - d) proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
 - e) revogar ou extinguir os actos ilegais praticados pelos órgãos do funae, fp, nas matérias de sua competência;
 - f) exercer a acção disciplinar sobre os membros do conselho de administração, nos termos da legislação aplicável;
 - g) ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos;
 - h) ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços;
 - i) propor à entidade competente a nomeação do presidente do conselho de administração, nos termos previstos no decreto e na legislação aplicável;
 - j) aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial;

- k) celebrar memorandos de entendimento com organismos nacionais e internacionais no domínio de energia e serviços, em particular nas energias renováveis;
 - l) apreciar e aprovar o relatório de actividades;
 - m) praticar outros actos de controlo de legalidade.
3. A tutela financeira compreende a prática dos seguintes actos:
- a) aprovar os planos de investimentos;
 - b) aprovar o financiamento nos projectos de energia;
 - c) proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;
 - d) aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso;
 - e) ordenar a realização de inspecções financeiras;
 - f) praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do presente regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4

(Atribuições)

O FUNAE, FP, tem as seguintes atribuições:

- a) mobilização de recursos;
- b) estabelecimento de plataformas de financiamento para viabilizar projectos de energia de pequena escala, incluindo os propostos pelo sector;
- c) concepção, implementação e desenvolvimento de projectos e serviços de energia nas zonas rurais;
- d) realização e publicação de estudos de potencial energético e investigação de tecnologias de aproveitamento mais eficientes de serviços de energia;
- e) planificação, coordenação, avaliação e monitorização com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no desenvolvimento de projectos e soluções de aproveitamento de energia que contribuam para o aumento do acesso à energia; e
- f) estabelecimento de participações sociais em empreendimentos e sociedades nos termos da lei.

ARTIGO 5

(Competências)

Para a prossecução das suas atribuições, o FUNAE, FP, tem as seguintes competências:

- a) no domínio da energia eléctrica:
 - i. promover e implementar o uso de energias renováveis através da implementação de soluções fotovoltaicas, hídricas, eólicas e mini redes, e acompanhar o processo de contratação de empreiteiros, prestadores de serviços e fornecedores de bens;
 - ii. realizar levantamentos para a identificação do potencial para o aproveitamento de energias renováveis, particularmente hidroeléctricos e solar de pequena escala;
 - iii. proceder à preparação dos processos para a materialização dos projectos de electrificação de pequena escala e acompanhar o processo de contratação de empreiteiros, prestadores de serviços e fornecedores de bens;
 - iv. implementar e gerir projectos de electrificação com base em soluções de energias renováveis em parceria com o sector privado; e
 - v. implementar a certificação de equipamentos.

b) no domínio dos combustíveis:

- i. identificar e proceder à preparação de projectos e programas na área dos combustíveis para zonas rurais;
 - ii. proceder, implementar, fiscalizar, avaliar e monitorar o impacto dos projectos de combustíveis em zonas rurais;
 - iii. promover iniciativas privadas de construção de Postos de Abastecimento de Combustível em zonas rurais; e
 - iv. coordenar a implementação dos projectos com os parceiros estratégicos.
- c) no domínio da eficiência energética e outros serviços de energia:
- i. promover o uso de equipamentos eléctricos domésticos de alta eficiência para economicidade energética;
 - ii. promover e implementar sistemas eléctricos de bombeamento de água para consumo humano;
 - iii. promover e implementar o uso produtivo de energia através de sistemas eléctricos de bombeamento de água para gado e irrigação, bem como pólos de pesca;
 - iv. promover e implementar o uso de tecnologias de sistemas solares térmicos;
 - v. promover a utilização de sistemas de iluminação pública solar; e
 - vi. promover e implementar o uso de fornos e fogões melhorados.

d) no domínio de financiamento:

- i. mobilizar financiamento a nível de parceiros internos e externos;
- ii. desenvolver ferramentas financeiras de suporte ao sector privado;
- iii. produzir receitas próprias e proceder a sua gestão;
- iv. estabelecer fundos giratórios;
- v. conceder empréstimos a singulares ou colectivos para desenvolver projectos de energia em zonas rurais;
- vi. criar ferramenta de mitigação de risco em projectos de energia de pequena escala; e
- vii. estabelecer parcerias estratégicas com entidades financeiras para promover projectos de uso produtivo de energia.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos do FUNAE, FP:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Conselho Técnico.

ARTIGO 7

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é constituído por três administradores executivos, sendo um deles o Presidente.
2. O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da tutela sectorial.

3. Os restantes membros do Conselho de Administração são seleccionados em concurso público aberto para o efeito e nomeados pelo Ministro de tutela sectorial.

4. Os membros do Conselho de Administração são designados para um mandato individual de quatro anos, podendo ser renovável uma única vez.

5. O mandato dos membros do Conselho de Administração pode cessar antes do seu termo por decisão fundamentada da entidade competente para nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 8

(Estrutura do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração estrutura-se em pelouro de projectos, e pelouro de suporte.

2. São competências dos pelouros em especial, nomeadamente:

- a) supervisionar todas as actividades técnicas e administrativas adstritas ao pelouro;
- b) assegurar o cumprimento das normas e metas estabelecidas;
- c) emitir pareceres Técnicos, sempre que necessário ou solicitado;
- d) assegurar a elaboração de relatórios sobre o desenvolvimento das actividades do respectivo pelouro; e
- e) assegurar a aplicação dos regulamentos em vigor.

ARTIGO 9

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho e gestão corrente do FUNAE, FP;
- b) aprovar os planos e os respectivos orçamentos, anuais, plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
- c) acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
- d) aprovar o relatório de actividades;
- e) aprovar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- f) acompanhar o processo de arrecadação de receitas e a realização de despesas;
- g) autorizar a realização das despesas e contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;
- h) aprovar os projectos dos regulamentos previstos no estatuto orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições;
- i) praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do estatuto orgânico necessários a bom funcionamento dos serviços;
- j) estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científicos relacionados com o desenvolvimento das actividades do FUNAE, FP;
- k) harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódicos do Plano Económico e Social; e
- l) exercer outros poderes que constem do Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO 10

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) dirigir o FUNAE, FP;

- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular do FUNAE, FP;
- c) executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Administração;
- d) coordenar a elaboração do plano anual de actividades do FUNAE, FP;
- e) exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- f) representar o FUNAE, FP, em juízo ou fora dele e outorgar em seu nome a celebração de contratos e acordos;
- g) controlar a arrecadação de receitas do FUNAE, FP;
- h) admitir e mandar cessar o pessoal do FUNAE, FP;
- i) elaborar a proposta de programa do orçamento do FUNAE, FP, e os respectivos relatórios de execução do programa do orçamento;
- j) autorizar a realização e pagamento de despesas correntes;
- k) submeter o quadro do pessoal a apreciação do Ministro de tutela sectorial; e
- l) realizar outras actividades que lhe sejam cometidas por lei; e
- m) designar um substituto dentre um dos administradores para o representar em caso de impedimento ou ausência.

ARTIGO 11

(Pelouros)

1. O pelouro é constituído por dois administradores, um para área de Projectos e outro para área de Suporte.

2. Pelouro de Projectos:

- a) Divisão de Electrificação; e
- b) Divisão de Combustíveis.

3. Pelouro de Suporte:

- a) Divisão de Financiamento e Atendimento ao Sector Privado; e
- b) Divisão de Estudos, Planificação e Mobilização de Recursos.

ARTIGO 12

(Competências do Administrador para área de Projectos)

Compete ao administrador para a área de Projectos:

- a) dirigir, coordenar e controlar as divisões dos projectos;
- b) planejar e organizar as actividades;
- c) dar orientações e criar soluções para qualquer tipo de problemas administrativo;
- d) manter informado e dar satisfação ao Presidente do conselho de Administração de todos os trabalhos pela área a que responde.

ARTIGO 13

(Competências do Administrador para área de Suporte)

Compete ao administrador para a área de Suporte:

- a) dirigir, coordenar e controlar as divisões de suporte;
- b) planejar e organizar as actividades;
- c) manter informado e dar satisfação ao Presidente do Conselho de Administração de todos os trabalhos pela área a que responde.
- d) dar orientações e criar soluções para qualquer tipo de problemas administrativo.

ARTIGO 14

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do FUNAE, FP;

2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois vogais, representando as áreas das finanças, da Função Pública e da Energia;

3. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das Finanças, Função Pública e Energia;

4. O Presidente do Conselho Fiscal representa o Ministério que superintende a área das Finanças;

5. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma única vez; e

6. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 15

(Competências do Conselho Fiscal)

1. São competências do Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e decretos aplicáveis, à execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do FUNAE, FP;
- b) analisar a contabilidade do FUNAE, FP;
- c) fiscalizar a utilização do financiamento concedido aos projectos no sector de energia;
- d) proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- e) dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício de contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- f) dar parecer sobre aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens do FUNAE, FP;
- g) dar parecer sobre a aceitação de doações, legados e heranças;
- h) dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o FUNAE, FP, esteja habilitado a fazê-lo nos termos da lei aplicável;
- i) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- j) propor ao Ministério da tutela financeira, e Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- k) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do FUNAE, FP;
- l) avaliar a eficiência, eficácia e afectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- m) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptados pelo FUNAE, FP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- n) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo FUNAE, FP, bem assim, pelo Ministro ou entidade de tutela sectorial;
- o) fiscalizar a aplicação dos estatutos orgânicos do FUNAE, FP e dos Estatutos Geral dos Funcionários e Agentes do Estado;
- p) aferir o grau de resposta dado pelo FUNAE, FP, às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;

q) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividade adotados e implementados pelo FUNAE, FP, com os objectivos e prioridades do Governo;

r) aferir o grau de observância das instruções técnicas e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;

s) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo FUNAE, FP, bem como pelo Ministro ou entidade de tutela;

t) pronunciar-se sobre os assuntos que sejam submetidos pelo Conselho de Administração, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram sistema de controlo interno da administração financeira do Estado; e

u) manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados de verificações que proceda.

2. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente das reuniões do Conselho de Administração, em que se aprecia o relatório das actividades e contas e a proposta do orçamento.

ARTIGO 16

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e coordenação dirigido pelo Presidente do Conselho de Administração.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) coordenar e avaliar as actividades das unidades orgânicas centrais e locais, tendente a realização das atribuições e competências do FUNAE, FP;
- b) pronunciar-se sobre os planos, políticas, estratégias, atribuições e competências do FUNAE, FP e fazer as necessárias recomendações;
- c) fazer o balanço dos programas, plano e orçamento anual das actividades do FUNAE, FP;
- d) promover a aplicação uniforme, das estratégias, métodos e técnicas com vista a realização das políticas do sector.

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Membros do Conselho de Administração;
- b) Directores de Divisão, Chefes de Departamento autónomos, Chefes de Gabinete do Fundo Público e Chefes de Repartição autónomas; e
- c) Delegados Regionais e representantes do FUNAE, FP, a nível local.

4. Podem ser convidados a participar do Conselho Consultivo, em função da matéria, técnicos e especialistas bem como os parceiros do FUNAE, FP.

5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano mediante convocação do respectivo Presidente do Conselho de Administração, e extraordinariamente quando for necessário.

ARTIGO 17

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de consulta e gestão, dirigido pelo Presidente do Conselho de Administração, através do qual se faz a coordenação, planificação e controlo da acção conjunta dos órgãos centrais e locais.

2. Compete ao Conselho Técnico, designadamente:

- a) elaborar as propostas de regulamentação interna relativas ao seu funcionamento;
- b) analisar as propostas do Plano Estratégico;
- c) analisar os projectos, programas e acordos estabelecidos com outras entidades nacionais e internacionais;
- d) propor programas de incentivo ao surgimento de agentes locais e outras entidades que apoiem na identificação e implementação de projectos a nível local.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Membros do Conselho de Administração.
- b) Directores de Divisão, Chefes de Departamento autónomos, Chefes de Gabinete do Fundo Público e Chefes de Repartição autónomas.

4. Podem ser convidados a participar do Conselho Técnico, em função da matéria a tratar, técnicos e especialistas, bem como os parceiros do FUNAE, FP.

5. O Conselho Técnico reúne-se de quinze em quinze dias em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funcionalidade das Unidades Orgânicas

ARTIGO 18

(Estrutura)

O FUNAE, FP, tem a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Electrificação;
- b) Divisão de Combustíveis;
- c) Divisão de Estudos, Planificação e Mobilização de Recursos;
- d) Divisão de Financiamento e Atendimento ao Sector Privado;
- e) Gabinete de Auditoria Interna;
- f) Gabinete Jurídico;
- g) Departamento de Administração e Finanças;
- h) Departamento de Recursos Humanos;
- i) Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação;
- j) Departamento de Aquisições;
- k) Repartição de Qualidade e Ambiente; e
- l) Repartição de Comunicação e Imagem.

ARTIGO 19

(Divisão de Electrificação)

1. São funções da Divisão de Electrificação:

- a) propor acções que assegurem o cumprimento das metas de electrificação, com vista ao acesso universal;
- b) realizar estudos de viabilidade para identificar o potencial aproveitamento de sistemas fotovoltaicos, eólicos e hidroelétricos;
- c) promover e/ou implementar projectos de electrificação rural com recurso a fontes renováveis;
- d) propor soluções que acelerem a expansão do uso de energias renováveis nas zonas rurais e fora da rede eléctrica nacional.
- e) conceber e implementar projectos de electrificação rural nas zonas rurais e fora da rede eléctrica nacional;
- f) estabelecer parcerias para a implementação de projectos de electrificação rural preferencialmente fora da rede eléctrica nacional;
- g) promover e implementar projectos que aumentem o acesso à energia no meio rural e fora da rede eléctrica nacional;
- h) produzir informação e promover o uso de equipamentos eléctricos domésticos de alta eficiência para a utilização em sistemas solares;
- i) propor soluções tecnológicas para o melhor aproveitamento de energias renováveis;
- j) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades;
- k) implementar a certificação dos equipamentos nas instalações dos sistemas;

l) efectuar o acompanhamento da execução dos projectos e sua gestão;

m) garantir a manutenção dos sistemas instalados;

n) assegurar a monitoria e avaliação dos projectos executados; e

o) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente regulamento interno e demais legislação aplicável.

2. A Divisão de Electrificação é dirigida por um Director de Divisão, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

3. A Divisão de Electrificação, estrutura-se em:

- a) Departamento de Concepção e Inovação Tecnológica; e
- b) Departamento de Desenvolvimento e Manutenção.

ARTIGO 20

(Departamento de Concepção e Inovação Tecnológica)

1. São funções do Departamento de Concepção e Inovação Tecnológica e Desenho de Projectos:

- a) proceder à preparação dos projectos na área dos sistemas solares, hídricos e eólicos;
- b) implementar a certificação de equipamentos e instalações de sistemas fotovoltaicos;
- c) proceder à apreciação, avaliação técnica e económica dos projectos a serem financiados pelo FUNAE, FP;
- d) promover a instalação de sistemas de energia nas diversas fontes de energias renováveis através da divulgação da sua aplicação e vantagens;
- e) produzir informação e promover o uso de equipamentos eléctricos domésticos de alta eficiência para a utilização em sistemas solares;
- f) promover estudos para identificação e criação de áreas para a instalação de sistemas fotovoltaicos, hidroelétricas de pequena escala e parques eólicos;
- g) implementar a certificação de equipamentos e instalações de sistemas eólicos;
- h) proceder à apreciação, avaliação técnica e económica dos projectos a serem financiados pelo FUNAE, FP;
- i) estudar a realização de aproveitamentos hídricos para fins múltiplos, suportada por legislação aplicável;
- j) propor acções que assegurem o cumprimento das metas de electrificação, com vista ao acesso universal;
- k) realizar estudos de viabilidade para identificar o potencial aproveitamento de sistemas fotovoltaicos, eólicos e hidroelétricos;
- l) propor soluções que acelerem a expansão do uso de energias renováveis nas zonas rurais e fora da rede eléctrica nacional;
- m) estabelecer parcerias para a implementação de projectos de electrificação rural preferencialmente fora da rede eléctrica nacional;
- n) promover e implementar projectos que aumentem o acesso à energia no meio rural e fora da rede eléctrica nacional;
- o) produzir informação e promover o uso de equipamentos eléctricos domésticos de alta eficiência para a utilização em sistemas solares;
- p) propor soluções tecnológicas para o melhor aproveitamento de energias renováveis;
- q) promover estudos para identificação do potencial aproveitamento dos recursos; energéticos e criação de áreas para a instalação de sistemas fotovoltaicos, hidroelétricas de pequena escala, parques eólicos e outras fontes renováveis;

- r) realizar estudos de viabilidade e preparar os projectos nas áreas de sistemas solares, hídricos, eólicos e outras fontes renováveis;
- s) implementar a certificação de equipamentos e instalações de sistemas fotovoltaicos, hidroeléctricas de pequena escala, parques eólicos, e outras fontes renováveis;
- t) proceder à apreciação e avaliação técnica e económica dos projectos a serem financiados pelo FUNAE, FP; e
- u) Efectuar o acompanhamento da execução dos projectos e sua gestão; e
- v) Propor soluções tecnológicas para o melhor aproveitamento de energias renováveis.

2. O Departamento de Concepção e Inovação Tecnológica é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 21

(Departamento de Desenvolvimento e Manutenção)

1. São funções do Departamento de Desenvolvimento e Manutenção:

- a) projectar, implementar e/ou executar sistemas de energias nas diversas fontes renováveis;
- b) produzir informação e promover o uso de equipamentos eléctricos domésticos de alta eficiência para utilização em sistemas solares;
- c) definir critérios operacionais de conciliação de condicionamentos ambientais globais e locais, para a gestão local dos sistemas instalados;
- d) promover e/ou implementar projectos de electrificação rural com recurso a fontes renováveis;
- e) elaborar propostas e implementar projectos de electrificação rural nas zonas rurais e fora da Rede Eléctrica Nacional;
- f) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades;
- g) garantir a manutenção dos sistemas instalados;
- h) elaborar o plano de manutenção preventiva e correctiva;
- i) Instalação de sistemas de energia nas diversas fontes renováveis através da divulgação da sua aplicação e vantagens;
- j) garantir a execução da manutenção preventiva e correctiva dos projectos e de infra-estruturas eléctricas;
- k) manter actualizado o cadastro dos equipamentos instalados e aprovisionados; e
- l) garantir a implementação dos critérios de gestão local dos sistemas instalados.

2. O Departamento de Desenvolvimento e Manutenção é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 22

(Divisão de Combustíveis)

1. São funções da Divisão de Combustíveis:

- a) propor acções que contribuam para a expansão da rede de distribuição de combustíveis de forma segura e com qualidade no meio rural;
- b) promover e facilitar a construção de Postos de Abastecimento de Combustíveis no meio rural;
- c) identificar, preparar e implementar projectos no âmbito de expansão de Postos de Abastecimento de Combustíveis no meio rural;

- d) proceder a apreciação, avaliação técnica e económica dos projectos a serem financiados na área dos combustíveis pelo FUNAE, FP;
- e) realizar estudos de viabilidade para a identificar e aferir o potencial para aproveitamento energético das diferentes fontes de energia incluindo biomassa;
- f) proceder à preparação e implementação dos projectos de bioenergia em diferentes categorias;
- g) implementar as normas de segurança técnica, qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades;
- h) propor soluções tecnológicas alternativas ao uso da biomassa para fins energéticos;
- i) garantir a manutenção dos Postos de Abastecimentos de Combustível e dos sistemas de biomassa;
- j) assegurar a monitoria e avaliação dos projectos executados; e
- k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. A Divisão de Combustível é dirigida por um Director de Divisão, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

3. A Divisão de Combustíveis, estrutura-se em:

- a) Departamento de Empreendimento de Combustíveis; e
- b) Departamento de Operações.

ARTIGO 23

(Departamento de Empreendimento de Combustíveis)

1. São funções do Departamento de Empreendimento de Combustíveis:

- a) identificar, em coordenação com outros sectores, projectos e programas na área dos combustíveis;
- b) proceder à preparação dos projectos e programas dos combustíveis, tendo em conta os requisitos técnicos e legais aplicáveis;
- c) elaboração de elementos técnicos para a realização das obras de construção, ampliação, restauro, reforma, adaptações, reparos e melhorias;
- d) gerir contratos dos empreendimentos de combustíveis;
- e) apresentar relatórios de monitoria dos projectos e programas de combustíveis às partes interessadas;
- f) participar dos estudos de mecanismos de financiamentos a serem aplicados nos projectos de combustíveis, sob liderança da Divisão de Financiamento e Atendimento ao Sector Privado;
- g) produzir cadernos de encargos, desenhos e especificações técnicas para a construção, ampliação, restauro, reforma, adaptações, reparos e outras melhorias dos empreendimentos de combustíveis;
- h) participar da apreciação, avaliação técnica e económica dos projectos na área de combustíveis, a serem financiados pelo FUNAE, FP, sob liderança da Divisão de Financiamento e Atendimento ao Sector Privado;
- i) implementar as normas da Qualidade, Saúde e Segurança no Trabalho, nos projectos de combustíveis;
- j) identificar os terrenos para a implantação dos empreendimentos de combustíveis;
- k) proceder à implementação, monitoria e avaliação do impacto dos projectos de combustíveis; e
- l) desenvolver outras actividades que lhe forem atribuídas.

2. O Departamento de Empreendimento de Combustíveis é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 24

(Funções do Departamento de Operações)

1. São Funções do Departamento de Operações:
 - a) contratar e gerir, em coordenação com as delegações e autoridades locais, os cessionários (a gerência) dos empreendimentos de combustíveis;
 - b) contratar e gerir serviços de manutenção de sistemas mecânicos;
 - c) coordenar com a área de manutenção do FUNAE, FP, para intervenções relativas a avarias de sistemas eléctricos;
 - d) identificar e coordenar as necessidades de reabilitação, ampliação, restauro, reforma e adaptações dos empreendimentos de combustíveis;
 - e) desenvolvimento de outras actividades que lhe forem atribuídas; e
 - f) participar da avaliação do impacto dos empreendimentos de combustíveis, sob responsabilidade do Departamento de Estudos, Análise e Planificação de Projectos.
2. O Departamento de Operações é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 25

(Divisão de Estudos, Planificação e Mobilização de Recursos)

1. São Funções da Divisão de Estudos, Planificação e Mobilização de Recursos:
 - a) sistematizar as propostas de Plano Económico e Social e planos de actividades anuais do FUNAE, FP;
 - b) formular propostas de políticas e perspectivar estratégias de desenvolvimento a curto, médio e longo prazos;
 - c) elaborar e controlar a execução de programas e projectos de desenvolvimento do FUNAE, FP, a curto, médio e longo prazos;
 - d) dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, análise e ineficiência da informação estatística;
 - e) proceder o diagnóstico do FUNAE, FP, visando avaliar a sua cobertura, a eficácia interna e externa bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do mesmo;
 - f) elaborar e divulgar os relatórios de actividades;
 - g) assegurar a realização do plano de actividades anual do FUNAE, FP;
 - h) criar e gerir a base de dados estatísticos dos projectos implementados pelo FUNAE, FP;
 - i) realizar estudos e elaborar estratégias de implementação de projectos e mobilização de recursos;
 - j) actualizar o mapeamento dos recursos energéticos;
 - k) elaborar e propor planos de investimentos;
 - l) mapear e actualizar fontes de financiamentos internas e externas;
 - m) mobilizar recursos de parceiros públicos, privados e de cooperação;
 - n) planear acções conducentes a mobilização de recursos;
 - o) promover carteiras de projectos junto dos diferentes parceiros e actores;
 - p) identificar novas áreas e oportunidades de projectos;
 - q) coordenar com as áreas de projectos o uso dos recursos mobilizados e por mobilizar;
 - r) avaliar e propor medidas de captação e reforço dos recursos necessários;
 - s) elaborar e actualizar o Plano Estratégico do FUNAE, FP;
 - t) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades;

- u) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. A Divisão de Estudos, Planificação e Mobilização de Recursos é dirigida por um Director de Divisão do FUNAE, FP, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

3. A Divisão de Estudos, Planificação e Mobilização de Recursos, estrutura-se em:

- a) Departamento de Estudos, Análise e Planificação de Projectos; e
- b) Departamento de Mobilização de Recursos.

ARTIGO 26

(Departamento de Estudos, Análise e Planificação de Projectos)

1. São funções do Departamento de Estudos, Análise e Planificação de Projectos:
 - a) coordenar a ligação com o Órgão de Consulta do FUNAE, FP;
 - b) criar e manter actualizado o mapa informativo da localização dos projectos implementados pelo FUNAE, FP;
 - c) assegurar a monitoria das actividades e elaboração dos relatórios periódicos de desempenho das actividades.
 - d) elaborar a proposta do Plano Estratégico e o Plano Anual de Actividades do FUNAE, FP, em coordenação com as restantes unidades orgânicas, em conformidade com os instrumentos de orientação do Governo;
 - e) elaborar as propostas do Plano Económico Social e Orçamento do Estado, bem como o programa de actividades anuais do FUNAE, FP;
 - f) preparar, regularmente, informação de análise e controlo de gestão que avalie o grau de execução do plano operacional e o plano de actividades do FUNAE, FP;
 - g) assegurar a elaboração e divulgação periódica de relatórios com informação estatística sobre os projectos implementados pela instituição;
 - h) promover e desenvolver estudos diversos de interesse estratégico da instituição;
 - i) elaborar e assegurar a ligação e partilha de informação sobre os projectos e programas com as entidades externas;
 - j) promover e desenvolver estudos socioeconómicos e impacto dos projectos; e
 - k) assegurar, em coordenação com as restantes unidades orgânicas, a compilação e publicação dos relatórios de actividades.

2. O Departamento de Estudos, Análise e Planificação de Projectos é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 27

(Departamento de Mobilização de Recursos)

1. São funções do Departamento de Mobilização de Recursos:
 - a) elaborar o Plano de Negócios da Instituição;
 - b) promover a pesquisa de novos produtos, modelos de financiamentos e parcerias com doadores, instituições de microfinanças, banca e de outros, dos quais possam advir resultados acrescidos na busca de soluções de financiamento dos projectos e programas;

- c) manter contactos com entidades nacionais e estrangeiras que sejam relevantes para a prossecução dos objectivos do FUNAE, FP;
- d) coordenar a ligação com o Órgão de Consulta do FUNAE, FP;
- e) assegurar a disponibilidade de recursos necessários para execução das actividades;
- f) assegurar a elaboração e divulgação periódica de relatórios com informação sobre os programas implementados pela instituição;
- g) mapear oportunidades de financiamento existentes e elaborar propostas para aplicação de acordo com as políticas e programas aprovados pelo Governo e outros parceiros de cooperação;
- h) promover fóruns de promoção e divulgação da carteira de projectos para financiamento junto a parceiros de cooperação e instituições financeiras;
- i) participar em fóruns de divulgação de financiamentos de interesse para FUNAE, FP;
- j) desenvolver alianças com doadores e parceiros de cooperação; e
- k) garantir o controlo dos contratos de prestação de serviços no âmbito da assistência Técnica ao FUNAE, FP.

2. O Departamento de Mobilização de Recursos é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 28

(Divisão de Financiamento e Atendimento ao Sector Privado)

1. São Funções da Divisão de Financiamento e Atendimento ao Sector Privado:

- a) elaborar e propor estratégia de financiamento de pequenos, médios e grandes empreendedores no âmbito das atribuições do FUNAE, FP;
- b) estabelecer e promover linhas ou pacotes de financiamento para projectos elegíveis para o FUNAE, FP;
- c) efectuar a avaliação técnica e económica dos projectos a serem financiados pelo FUNAE, FP;
- d) desenhar e propor o modelo de fundo giratório para o FUNAE, FP;
- e) Estruturar e propor medidas de mitigação de risco para financiamento dos projectos elegíveis para o FUNAE, FP;
- f) criar uma plataforma de consulta do sector privado;
- g) desenvolver a contabilidade analítica;
- h) estabelecer e propor um mecanismo de financiamento baseado no resultado;
- i) criar um cadastro de parceiros do sector privado;
- j) coordenar e gerir os diferentes actores e iniciativas estratégicas para o FUNAE, FP,
- k) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades;
- l) desenhar e propor uma estratégia de atracção do sector privado sobretudo de jovens empreendedores; e
- m) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. A Divisão de Financiamento e Atendimento ao Sector Privado é dirigida por um Director de Divisão, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

3. A Divisão de Financiamento e Atendimento ao Sector Privado, estrutura-se em:

- a) Departamento de Financiamento; e
- b) Departamento de Atendimento ao Sector Privado.

ARTIGO 29

(Departamento de Financiamento)

1. São Funções do Departamento de Financiamento;

- a) elaborar e propor estratégia de financiamento de pequenos, médios e grandes empreendedores de energia para o FUNAE, FP;
- b) estabelecer e promover linhas ou pacotes de financiamento para projectos elegíveis para o FUNAE, FP;
- c) avaliar a eficácia, eficiência e aplicação dos controlos contabilísticos, financeiros e operacionais;
- d) desenhar e propor o modelo de fundo giratório para o FUNAE, FP;
- e) estruturar e propor medidas de mitigação de risco para financiamento dos projectos elegíveis para o FUNAE, FP; e
- f) estabelecer e propor um mecanismo de financiamento baseado no resultado.

2. O Departamento de Financiamento é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 30

(Departamento de Atendimento ao Sector Privado)

1. São Funções do Departamento de Atendimento ao Sector Privado:

- a) conceber e realizar estudos de investigação nas áreas de actuação institucional e desenvolver produtos financeiros tipo;
- b) identificar projectos prioritários de energias novas e renováveis bem como as áreas potenciais para o desenvolvimento dos mesmos;
- c) promover projectos de investigação, desenvolvimento e disseminação de energias novas e renováveis e convecionais;
- d) criar e manter actualizada a base de dados para o desenvolvimento de projectos de energia;
- e) realizar ou subcontratar estudos técnicos e económicos no âmbito do reforço do funcionamento do mercado e monitorar o seu impacto;
- f) criar uma plataforma de comunicação com os principais intervenientes;
- g) criar um cadastro de parceiros do sector privado; e
- h) desenhar e propor uma estratégia de atracção do sector privado sobretudo de jovens empreendedores e formação do Género.

2. O Departamento de Atendimento ao Sector Privado é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 31

(Gabinete de Auditoria Interna)

1. São funções do Gabinete de Auditoria Interna:

- a) elaborar e implementar procedimentos de controlo interno, verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b) avaliar a observância das directrizes, normas, políticas, planos, procedimentos, leis, regulamentos e contratos aplicáveis no desenvolvimento das actividades do FUNAE, FP;
- c) avaliar a eficácia, eficiência e aplicação dos controlos contabilísticos, financeiros e operacionais;

- d) realizar auditorias e demais diligências necessárias para a fiscalização dos projectos e programas do FUNAE, FP;
- e) emitir pareceres técnicos sobre relatórios, auditorias externas e outras matérias da sua competência;
- f) acompanhar o cumprimento de recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria interna e externa e a correcção de problemas de carácter organizacional, estrutural, operacional e do sistema sugerido;
- g) averiguar e pronunciar-se sobre denúncias, queixas e petições relativas a eventuais irregularidades;
- h) elaborar o Plano de Actividade de Auditoria e Relatórios de Actividades de Auditoria e seus resultados;
- i) reportar ao Conselho de Administração eventuais sugestões sobre melhorias de sistema de controlo ou trabalho;
- j) elaborar e submeter á apreciação do Conselho de Administração os relatórios das auditorias que forem realizadas, com as respectivas recomendações; e
- k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislações aplicáveis.

2. O Gabinete de Auditoria Interna é dirigido por um Chefe de Gabinete do Fundo Público, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 32

(Gabinete Jurídico)

1. São funções do Gabinete Jurídico:

- a) emitir pareceres e prestar demais assessoria jurídica as unidades orgânicas e as Delegações Regionais do Fundo Público;
- b) zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao Fundo Público, propor providências legislativas que julgue necessárias;
- c) pronunciar-se sobre o aspecto formal das providências legislativas das áreas do Fundo Público, e colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais;
- d) emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- e) emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
- f) analisar e dar forma jurídica aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
- g) efectuar a recolha e divulgação da legislação e outra regulamentação de interesse para o FUNAE, FP;
- h) garantir assistência jurídica e patrocínio judiciário ao FUNAE, FP;
- i) verificar a conformidade legal dos contratos e dos actos jurídicos da mesma natureza assumidos ou celebrados pelo FUNAE, FP;
- j) sistematizar um banco de dados das petições recebidas e produzir relatórios;
- k) elaborar normativos, e propor providências legislativas que julgue necessárias;
- l) comunicar os despachos e decisões emitidas pelo Conselho de Administração aos interessados;
- m) participar na elaboração de políticas de gestão de Recursos Humanos e de outros instrumentos relevantes para o funcionamento da instituição;
- n) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades;

- o) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Chefe de Gabinete do Fundo Público, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 33

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) elaborar a proposta do orçamento do FUNAE, FP, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) executar o orçamento com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
- c) controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do FUNAE, FP e prestar contas às entidades interessadas;
- d) administrar os bens patrimoniais do FUNAE, FP e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene nos termos da legislação aplicável;
- e) determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, proceder a sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
- f) elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério que superintende a área de finanças e ao Tribunal Administrativo;
- g) assegurar a disponibilidade de recursos necessários para as actividades aprovadas no plano de actividades anual;
- h) elaborar os relatórios de contas;
- i) garantir o correcto uso e a manutenção do e-SISTAFE;
- j) gerir financiamentos concedidos pelo FUNAE, FP;
- k) efectuar uma eficiente gestão de tesouraria;
- l) gerir e garantir a manutenção das infra-estruturas; e
- m) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

3. O Departamento de Administração e Finanças, estrutura-se em:

- a) Repartição de Administração e Finanças
- b) Repartição de Aproveitamento e Patrimônio; e
- c) Secretaria Geral.

ARTIGO 34

(Repartição de Administração)

1. São Funções da Repartição de Administração e Finanças:

- a) coordenar e prestar apoio logístico as diversas unidades orgânicas do FUNAE, FP;
- b) proceder a gestão do *Stock* e aprovisionamento;
- c) gerir e providenciar a limpeza das infra-estruturas e instituição, segurança, bem como manter o funcionamento e conservação das mesmas.
- d) executar o orçamento aprovado, bem como manter o registo contabilístico de acordo com as normas do Sistema de Administração Financeira do Estado;
- e) efectuar o pagamento atempado das despesas da instituição;
- f) assegurar a monitoria e avaliação da execução do Orçamento do FUNAE, FP e emitir respectivos pareceres;

- g) controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do FUNAE, FP e prestar contas às entidades interessadas;
- h) elaborar o balanço anual da execução do orçamento;
- i) elaborar a conta gerência;
- j) dar parecer sobre a cabimentação orçamental ligadas a capacitação dos quadros, política, estratégias, planos integrados, projectos de cooperação com vista ao alcance dos objectivos do FUNAE, FP; e
- k) estudar e propor normas de simplificação e uniformização dos procedimentos administrativos e contabilísticos.

2. A repartição de Administração e Finanças é dirigida por um Chefe de Repartição Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 35

(Repartição do Património)

1. São funções da Repartição do Património:

- a) gerir os bens patrimoniais do FUNAE, FP de acordo com as normas estabelecidas pelo Estado, e garantir uma correcta utilização, manutenção, conservação, segurança e higienização;
- b) efectuar e manter actualizado o seguro, inspeção, manifestos das viaturas e demais acessórios necessários para o normal funcionamento das viaturas do FUNAE, FP;
- c) elaborar e propor o abate de equipamentos e outros bens móveis e imóveis da Instituição;
- d) assegurar o cumprimento das demais obrigações relativas ao Património do FUNAE, FP;
- e) efectuar e manter actualizado o registo patrimonial, incluindo o registo informatizado;
- f) proceder a gestão do *Stock* e aprovisionamento de bens e serviços para o funcionamento da instituição.

2. A Repartição do Património é dirigida por um Chefe de Repartição do Instituto Público, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 36

(Secretaria Geral)

1. São funções da Secretaria Geral:

- a) elaborar, receber, classificar e expedir a correspondência do FUNAE, FP, de acordo com os procedimentos vigentes na administração pública;
- b) criar e gerir o Sistema de Informação Classificada, em coordenação com as entidades competentes;
- c) implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
- d) organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários de acordo com as normas e procedimentos em vigor na função pública;
- e) avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;
- f) garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência, o registo e arquivo da mesma;
- g) recolher, tratar, armazenar relatórios e outros documentos produzidos no FUNAE, FP;
- h) receber as petições e elaborar respectivo relatórios;
- i) recolher, sistematizar e catalogar a informação produzida pelo FUNAE, FP; e
- j) assegurar o atendimento público do FUNAE, FP.

2. A Secretaria Geral é dirigida por um Chefe de Secretaria Central, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 37

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São Funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
- b) elaborar e gerir o Quadro de Pessoal do FUNAE, FP;
- c) assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado em serviço no FUNAE, FP;
- d) propor regulamentação laboral específica a ser aplicada aos trabalhadores do FUNAE, FP;
- e) organizar, controlar e manter actualizado o e-SNGRHE do FUNAE, FP, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- f) implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do FUNAE, FP;
- g) planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;
- h) implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e pessoa com deficiência;
- i) implementar as normas estratégicas relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- j) implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado em serviço no FUNAE, FP;
- k) gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado em serviço no FUNAE, FP;
- l) propor políticas e estratégias visando o aumento da motivação dos funcionários e agentes do Estado em serviço no FUNAE, FP;
- m) divulgar e fazer cumprir a legislação respeitante à relação de trabalho na instituição; e
- n) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
- o) organizar e manter actualizado os processos individuais dos funcionários;
- p) elaborar a folha de efectividade mensal e controlar o livro de ponto;
- q) elaborar o plano de férias dos funcionários e fazer acompanhamento da sua implementação;
- r) zelar pela aplicação dos benefícios sociais e outros suplementos a que os funcionários têm direito, nos termos da lei;
- s) gerir programas de assistência social dos funcionários do FUNAE, FP;
- t) elaborar e gerir a implementação do regulamento sobre benefícios sociais e regalias dos funcionários do FUNAE, FP;
- u) preparar o processo de recrutamento e selecção, com base nas necessidades das unidades orgânicas e dos lugares previstos no Quadro do Pessoal aprovado;
- v) produzir estatísticas internas sobre os Recursos Humanos.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 38

(Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação)

1. São funções do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação:

- a) elaborar as propostas de planos de introdução das novas tecnologias de informação e comunicação no FUNAE, FP;

- b) conceber e propor os mecanismos de uma rede informática no FUNAE, FP;
- c) propor a definição de padrões de equipamento informático *hardware* e *software* a adquirir para a instituição;
- d) administrar, manter e desenvolver a rede de computadores do FUNAE, FP;
- e) orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;
- f) participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística;
- g) promover trocas de experiências sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;
- h) planear, implementar, desenvolver e manter operacionalidade da rede de tecnologia de informação e comunicação do FUNAE, FP, e assegurar a sua ligação com Delegações;
- i) desenvolver aplicações informáticas para o FUNAE, FP, que permitam:
 - i. a agregação dos bancos de dados diversos;
 - ii. o uso eficiente e mais racional dos recursos informáticos disponíveis no FUNAE, FP e nas Delegações Regionais;
 - iii. a partilha eficiente e pronta de informação ao nível do FUNAE, FP e suas Delegações;
- j) gerir os sistemas de informação geográfica;
- k) efectuar o mapeamento dos projectos do FUNAE, FP;
- l) efectuar o levantamento de dados geográficos que assegurem a representação espacial dos projectos;
- m) desenvolver interfaces com outros ministérios e instituições estatais que permitam aceder a bancos de dados estatísticos e documentais relevantes para as actividades do FUNAE, FP;
- n) promover o uso de tecnologias de informação e comunicação do FUNAE, FP e suas Delegações;
- o) assegurar a implementação da Política de Informática do Governo, nomeadamente, garantir a informatização efectiva do FUNAE, FP e sua integração na rede electrónica do Governo;
- p) coordenar a gestão do sistema de informação (SI);
- q) garantir a manutenção e actualização do *Website* do FUNAE, FP;
- r) propor normas que assegurem o uso efectivo das tecnologias de informação e comunicação de modo a que esteja sempre operacional;
- s) garantir a manutenção do Sistema Informático;
- t) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades;
- u) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
- v) desenvolver aplicações informáticas para o FUNAE, FP, que permitam: e
- w) a partilha eficiente e pronta de informação ao nível do FUNAE, FP e suas Delegações;
- x) garantir a manutenção e actualização do *Website* do FUNAE, FP;
- y) capacitar os Técnicos da instituição em matérias de TIC's;
- z) assegurar o georreferenciamento dos sistemas instalados pelo FUNAE, FP;
- aa) propor a indicação de novos locais para electrificação com base na informação geoespacial disponível;

- bb) assegurar o uso e gestão das plataformas de partilha de informação georreferenciada;
- cc) capacitar os técnicos em matéria de manuseio de ferramentas de recolha de dados espaciais, nomeadamente, GPS;
- dd) gerir os sistemas de informação geográfica; e
- ee) efectuar o levantamento de dados geográficos que assegurem a representação espacial dos projectos.

2. O Departamento de Tecnologias e Sistema de Informação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 39

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

- a) efectuar o levantamento de bens e serviços para o FUNAE, FP;
- b) ealizar a planificação anual das contratações bens e serviços;
- c) observar os procedimentos de contratação previstos no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços ao Estado e outra legislação aplicável;
- d) elaborar os documentos de concurso;
- e) apoiar e orientar as demais áreas do FUNAE, FP, na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de outros documentos pertinentes à contratação;
- f) prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- g) submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
- h) receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos pertinentes;
- i) zelar pela adequada guarda dos documentos de contratação;
- j) propor á UFSA a realização de acções de formação;
- k) informar à UFSA sobre as situações ocorridas de práticas antiéticas e actos ilícitos ocorridos;
- l) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades;
- m) todas as fases do ciclo de contratação , desde a planificação até a recepção de obras , bens ou serviços execução pontual do contrato, as quais constam de legislação específica; e
- n) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno, regulamento de Contratação Pública e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 40

(Repartição de Qualidade e Ambiente)

1. São funções da Repartição de Qualidade e Ambiente:

- a) gerir, manter e controlar o sistema integrado de gestão da qualidade e ambiente;
- b) garantir a realização de auditorias internas da qualidade e ambiente e organizar as respectivas equipas de auditoria;

- c) promover a divulgação, e implementação do sistema integrado de gestão de qualidade;
- d) servir de interlocutor junto de entidades externas no âmbito dos sistemas de gestão integrados e com as entidades certificadoras e outros;
- e) propor e garantir a integração de certificações em áreas de interesse para as actividades do FUNAE, FP;
- f) garantir a formação dos técnicos em matérias sobre qualidade, ambiente, e outras alinhadas com a integração de sistemas de gestão;
- g) assegurar a gestão comunitária participativa na implementação dos projectos promovendo a sustentabilidade ambiental;
- h) promover a criação e manutenção de uma bolsa de auditores internos;
- i) garantir a realização da revisão e divulgação do sistema de gestão da qualidade;
- j) realizar acções que garantam as boas práticas ambientais;
- k) assegurar que sejam adquiridos os Quits dos primeiros socorros;
- l) elaborar programas de educação institucional relacionados a saúde e segurança ocupacional de modo a garantir a consciencialização da aplicação das normas;
- m) elaborar planos de resposta às situações de emergência;
- n) apresentar relatórios anuais específicos sobre actividades do FUNAE, FP e seus impactos ambientais no formato apropriado aos requisitos da prática internacional;
- o) proceder a tramitação das certidões de Direito de Uso e Aproveitamento da Terra.
- p) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Qualidade e Ambiente é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónoma, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 41

(Repartição de Comunicação e Imagem)

1. São funções da Repartição de Comunicação e Imagem:

- a) promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida da instituição e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento do FUNAE, FP;
- b) gerir actividades de divulgação, publicidades de divulgação e *marketing* do FUNAE, FP;
- c) promover o FUNAE, FP, divulgando a sua missão, visão, actividades e seus objectivos junto aos vários parceiros e beneficiários;
- d) recolher, sistematizar e divulgar informação sobre os projectos financiados pelo FUNAE, FP;
- e) produzir o Boletim Informativo do FUNAE, FP;
- f) preparar informação para página WEB;
- g) estabelecer um bom relacionamento entre o FUNAE, FP e os órgãos de comunicação social;
- h) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades;
- i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Repartição Central Autónoma, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

CAPÍTULO IV

Representação Local do FUNAE, FP

ARTIGO 42

(Delegações)

1. O FUNAE, FP será representado localmente por Delegações Regionais.

2. A Delegação é dirigida por um Delegado nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

3. A Delegação exerce as funções do FUNAE, FP, ao nível local no âmbito da sua jurisdição.

ARTIGO 43

(Subordinação)

As Delegações Regionais subordinam-se centralmente ao FUNAE, FP e funcionam sob orientação e coordenação do Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de articulação e cooperação com os órgãos de Representação do Estado e as entidades descentralizadas do Estado a nível Local.

ARTIGO 44

(Funções da Delegação Regional)

São funções das Delegações Regionais:

- a) coordenar a realização das actividades do FUNAE, FP, com as demais entidades públicas e privadas nas áreas de sua jurisdição, com vista a identificar e desenvolver projectos a serem financiados pelo FUNAE, FP;
- b) assegurar a implementação, fiscalização e monitoria do impacto dos projectos da área de sua jurisdição;
- c) incentivar o surgimento de agentes locais e outras entidades que apoiem na identificação e implementação de projectos a nível local;
- d) assegurar o cumprimento da legislação ambiental nos projectos financiados pelo FUNAE, FP;
- e) fazer a análise do enquadramento e da viabilidade dos projectos propostos pelos promotores para efeitos de financiamento;
- f) prestar assistência técnica aos promotores e Agentes Locais do FUNAE, FP na preparação dos projectos;
- g) fazer a gestão dos contractos de financiamento;
- h) manter actualizados e enviar periodicamente à sede, os documentos de calendarização e controlo de todos os pagamentos ou desembolsos relativos a contractos de financiamento e de empreitada, bem como de documentos de parceria efectuados na Delegação;
- i) garantir o registo corrente de todas as actividades nas Delegações no Sistema Informático do FUNAE, FP;
- j) cumprir com os procedimentos previstos no Manual da Qualidade e Ambiente;
- k) elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais de todas as actividades desenvolvidas na Delegação;
- l) prestar contas mensalmente dos fundos disponibilizados para o funcionamento da Delegação; e
- m) Assegura que as actividades relacionadas com os projectos sejam coordenadas com as Divisões de Projectos.

ARTIGO 45

(Competência do Delegado Regional)

Compete ao Delegado Regional:

- a) coordenar a realização das actividades do FUNAE, FP com as demais entidades públicas e privadas nas áreas

- de sua jurisdição com vista a identificar e desenvolver projectos a serem financiados pelo FUNAE, FP;
- b) assegurar a implementação, fiscalização e monitoria do impacto dos projectos da área de sua jurisdição;
 - c) incentivar o surgimento de agentes locais e outras entidades que apoiem na identificação e implementação de projectos a nível local;
 - d) assegurar o cumprimento da legislação ambiental nos projectos financiados pelo FUNAE, FP;
 - e) fazer a análise do enquadramento e da viabilidade dos projectos propostos pelos promotores para efeitos de financiamento;
 - f) prestar assistência técnica aos promotores e agentes locais do FUNAE, FP na preparação dos projectos;
 - g) fazer a gestão dos contratos de financiamento;
 - h) manter actualizados e enviar periodicamente à sede os documentos de calendarização e controlo de todos os pagamentos ou desembolsos relativos a contratos de financiamento e de empreitada, bem como de documentos de parceria efectuados na Delegação;
 - i) garantir o registo corrente de todas as actividades das Delegações no Sistema Informático do FUNAE, FP;
 - j) cumprir com os procedimentos previstos no Manual de Qualidade e Ambiente;
 - k) elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais de todas as actividades desenvolvidas na Delegação;
 - l) prestar contas mensalmente dos fundos disponibilizados para o funcionamento da Delegação; e
 - m) assegurar que as actividades relacionadas com os projectos sejam coordenadas com as Divisões dos Projectos;
 - n) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades.

CAPÍTULO V

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas das Delegações Regionais

Artigo 46

(Estrutura Orgânica)

As Delegações Provinciais tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Projectos;
- b) Repartição de Recursos Humanos;
- c) Repartição de Administração, Finanças e Património; e
- d) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 47

(Departamento de Projectos)

1. O Departamento dos Projectos tem as seguintes funções:
 - a) propor acções que assegurem o cumprimento das metas de eletrificação, com vista ao acesso universal;
 - b) realizar estudos de viabilidade para identificar o potencial aproveitamento de sistemas fotovoltaicos, eólicos e hidroelétricos;
 - c) promover e/ou implementar projectos de eletrificação rural com recurso a fontes renováveis;
 - d) propor soluções que acelerem a expansão do uso de energias renováveis nas zonas rurais e fora da Rede Eléctrica Nacional;
 - e) conceber e implementar projectos de eletrificação rural nas zonas rurais e fora da Rede Eléctrica Nacional;
 - f) estabelecer parcerias para a implementação de projectos de eletrificação rural preferencialmente fora da Rede Eléctrica Nacional;

- g) promover e implementar projectos que aumentem o acesso à energia no meio rural e fora da Rede Eléctrica Nacional;
- h) produzir informação e promover o uso de equipamentos electrodomésticos de alta eficiência para a utilização em sistemas solares;
- i) propor soluções tecnológicas para o melhor aproveitamento de energias renováveis;
- j) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades;
- k) implementar a certificação dos equipamentos nas instalações dos sistemas;
- l) efectuar o acompanhamento da execução dos projectos e sua gestão;
- m) garantir a manutenção dos sistemas instalados;
- n) assegurar a monitoria e avaliação dos projectos executados;
- o) propor acções que contribuam para a expansão da rede de distribuição de combustíveis de forma segura e com qualidade no meio rural;
- p) promover e facilitar a construção de Postos de Abastecimento de Combustíveis no meio rural;
- q) identificar, preparar e implementar projectos no âmbito de expansão de Postos de Abastecimento de Combustíveis no meio rural;
- r) proceder a apreciação, avaliação técnica e económica dos projectos a serem financiados na área dos combustíveis pelo FUNAE, FP;
- s) realizar estudos de viabilidade para a identificar e aferir o potencial para aproveitamento energético das diferentes fontes de energia incluindo biomassa;
- t) proceder à preparação e implementação dos projectos de bioenergia em diferentes categorias;
- u) propor soluções tecnológicas alternativas ao uso da biomassa para fins energéticos;
- v) garantir a manutenção dos Postos de Abastecimentos de Combustível e dos sistemas de biomassa; e
- w) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Projectos é dirigido por um Chefe de Departamento Regional nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP, sob proposta do Delegado Regional.

ARTIGO 48

(Repartição de Recursos Humanos)

1. A Repartição de Recursos Humanos tem as seguintes funções:

- a) no domínio de recursos humanos:
 - i. organizar e manter actualizado os processos individuais dos funcionários;
 - ii. elaborar a folha de efectividade mensal e controlar o livro de ponto;
 - iii. elaborar o plano de férias dos funcionários e fazer acompanhamento da sua implementação;
 - iv. elaborar e gerir o quadro do pessoal da Delegação Regional do FUNAE, FP;
 - v. zelar pela aplicação dos benefícios sociais e outros suplementos a que os funcionários têm direito, nos termos da lei;
 - vi. implementar as actividades no âmbito das estratégias do HIV/SIDA, género, pessoa com deficiência e demais estratégias aprovadas pelo Governo em matéria de gestão do pessoal;

- vii. administrar, diligentemente as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- viii. gerir programas de assistência social dos funcionários do FUNAE, FP;
- ix. zelar pelo cumprimento da Lei no âmbito da previdência social dos funcionários do FUNAE, FP;
- x. elaborar Propostas do Plano de formação e capacitação dos funcionários do FUNAE, FP;
- xi. produzir estatísticas internas sobre os Recursos Humanos;
- xii. implementar o sistema de remunerações, regalias, e subsídios,
- xiii. elaborar a proposta do regulamento sobre benefícios sociais e regalias dos funcionários do FUNAE, FP;
- xiv. elaborar proposta de revisão do Regulamento de Carreiras e Categorias profissionais e do qualificador específico;
- xv. preparar o processo de recrutamento e selecção, com base nas necessidades das unidades orgânicas e dos lugares previstos no Quadro do Pessoal aprovado;
- xvi. implementar a política de desenvolvimento de Recursos Humanos;
- xvii. propor estratégias e medidas de desenvolvimento profissional dos quadros do FUNAE, FP, bem como as acções conducentes a sua progressão, promoção na carreira e ocupação de cargos no FUNAE, FP;
- xviii. implementar o sistema de avaliação de desempenho dos funcionários de acordo com a legislação vigente.

b) no domínio de planificação:

- i. elaborar balanços analíticos periodicos das actividades e os respectivos relatórios de execução orçamental da Delegação;
- ii. estabelecer o Fluxo de circulação de informação relativa as actividades da Delegação;
- iii. elaborar, monitorar e avaliar a execução de programas de desenvolvimento da Delegação, a médio e longo prazo;
- iv. elaborar a proposta do plano anual de actividades e respectivo orçamento da Delegação, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;

c) no domínio de comunicação e imagem:

- i. promover o FUNAE, FP, divulgando a sua missão, visão, actividades e seus objectivos junto aos vários parceiros e beneficiários;
- ii. recolher, sistematizar e divulgar informação sobre os projectos financiados pelo FUNAE, FP;
- iii. produzir o Boletim Informativo do FUNAE, FP;
- iv. preparar informação para página WEB;
- v. estabelecer um bom relacionamento entre o FUNAE, FP e os órgãos de comunicação social;
- vi. implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades;
- vii. realizar outras actividades que lhe sejam atribuídas no âmbito de gestão de recursos humanos, planificação, comunicação e imagem;

2. A repartição de Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Repartição Regional nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP, sob proposta do Delegado Regional.

ARTIGO 49

(Repartição de Administração, Finanças e Património)

1. São Funções da Repartição de Administração, Finanças e Património:

a) no domínio Financeiro:

- i. executar o orçamento aprovado, bem como manter o registo contabilístico de acordo com as normas do Sistema de Administração Financeira do Estado;
- ii. efectuar o pagamento atempado das despesas da instituição;
- iii. assegurar a monitoria e avaliação da execução e orçamento da Delegação Regional do FUNAE, FP e emitir respectivos pareceres;
- iv. controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do FUNAE, FP e prestar contas às entidades interessadas;
- v. elaborar o balanço anual da execução do orçamento;
- vi. elaborar a conta gerência;
- vii. dar parecer sobre a cabimentação orçamental ligadas a capacitação dos quadros, política, estratégias, planos integrados, projectos de cooperação com vista ao alcance dos objectivos do FUNAE, FP; e
- viii. estudar e propor normas de simplificação e uniformização dos procedimentos administrativos e contabilísticos.

b) no domínio Patrimonial:

- i. gerir os bens patrimoniais do FUNAE, F, de acordo com as normas estabelecidas pelo Estado, e garantir uma correcta utilização, manutenção, conservação, segurança e higienização;
- ii. elaborar o inventario e cadastro dos bens móveis e imóveis do FUNAE, FP;
- iii. efectuar e manter actualizado o registo e seguro dos bens móveis imóveis do FUNAE, FP;
- iv. efectuar e manter actualizado o seguro, inspecção, manifestos das viaturas e demais acessórios necessários para o normal funcionamento das viaturas do FUNAE, FP;
- v. elaborar e propor o abate de equipamentos e outros bens móveis e imóveis da Instituição;
- vi. controlar os gastos do fornecimento de combustíveis e os da revisão das viaturas do FUNAE, FP;
- vii. efectuar e manter actualizado o registo patrimonial, incluindo o registo informatizado;
- viii. proceder a gestão do Stock e aprovisionamento de bens e serviços para o funcionamento da instituição.

2. A Repartição de Administração, Finanças e Património é dirigida por um Chefe de Repartição Regional, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP, sob proposta do Delegado Regional.

ARTIGO 50

(Repartição de Aquisições)

1. São Funções da Repartição de Aquisições:

- a) efectuar o levantamento de bens e serviços para a Delegação Regional do FUNAE, FP;
- b) realizar a planificação anual das contratações de bens e serviços;
- c) observar os procedimentos de contratação previstos no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços ao Estado e outra legislação aplicável;
- d) elaborar os documentos de concurso;
- e) apoiar e orientar as demais áreas do FUNAE, FP, na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de outros documentos pertinentes à contratação;
- f) prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- g) submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
- h) receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos pertinentes;
- i) zelar pela adequada guarda dos documentos de contratação;
- j) propor à UFSA a realização de acções de formação;
- k) informar à UFSA sobre as situações ocorridas de práticas antiéticas e actos ilícitos ocorridos; e
- l) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades.

2. O Chefe da Repartição Regional de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Regional nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP, sob proposta do Delegado Regional.

ARTIGO 51

(Colectivo de Representação)

1. Junto da Delegação Regional funciona o Colectivo da Delegação.

2. O Colectivo de Delegação, é um órgão de consulta e de apoio, presidido e convocado pelo Delegado Regional.

3. Compete ao Colectivo de Delegação, designadamente:

- a) avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho e gestão corrente da Delegação;
- b) apreciar a execução dos planos e programas anuais e plurianuais da actividade bem como os respectivos relatórios de execução;
- c) pronunciar-se sobre os relatórios de gestão financeira que lhe sejam submetidos; e
- d) promover a troca de experiências de informação relevantes entre quadros da Delegação, dos órgãos centrais e de outras.

4. O Colectivo de Delegação tem a seguinte composição:

- a) Delegação Regional;
- b) Chefe de Departamento Regional; e
- c) Chefe de Repartição Regional.

5. O Delegação Regional, pode, em razão da matéria, convidar para as sessões do Colectivo de Delegação outros quadros e técnicos.

6. O Colectivo de Delegação, reúne quinzenalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário e devidamente convocadas pelo Delegado Regional.

CAPÍTULO VI

Regime Financeiro, Patrimonial e de Pessoal

ARTIGO 52

(Receitas)

1. Constituem receitas do FUNAE, FP:

- a) 75 % da receita das taxas de concessão de fornecimento de energia eléctrica;
- b) 25 % das taxas relativas às licenças de comercialização, distribuição ou trânsito dos produtos petrolíferos;
- c) 25% do bónus de assinatura de contratos de concessão para exploração de hidrocarbonetos e fornecimento de energia eléctrica;
- d) 50% do produto das multas aplicadas por transgressão a legislação sobre energia eléctrica;
- e) 50 % das taxas relativas á emissão de licenças de estabelecimento e de exploração das instalações de armazenagem, processamento, transporte e distribuição dos produtos petrolíferos;
- f) 50 % das taxas relativas a emissão de licenças de estabelecimento e de exploração das instalações eléctricas;
- g) contravalores em moeda nacional de empréstimos externos e donativos, que lhe sejam expressamente destinados ou consignados;
- h) os rendimentos dos depósitos em dinheiro efectuados e mantidos no sistema bancário;
- i) as dotações do Orçamento do Estado;
- j) os saldos das contas de exercícios findos;
- k) quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por Lei, contrato ou outro título.

2. As percentagens das receitas a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior, serão reajustadas sempre que se mostre necessário, por despacho conjunto do Ministros que superintendem as áreas da energia e das finanças.

3. O FUNAE, FP, deve canalizar para a Conta Única do Tesouro, a totalidade da receita arrecadada, nos termos da legislação aplicável, a título de receita própria e consignada após a sua cobrança.

4. O disposto no número anterior não se aplica aos fundos mobilizados para financiamento de projectos específicos.

5. Os Ministros que exercem a tutela sectorial e financeira fixam por despacho conjunto a percentagem da receita transferida para a Conta Única do Tesouro a ser consignada a título definitivo ao FUNAE, FP.

6. O FUNAE, FP, pode contrair empréstimos mediante prévia autorização do Ministro que exerce a tutela financeira.

ARTIGO 53

(Despesas)

1. Constituem despesas do FUNAE, FP:

- a) as resultantes do respectivo funcionamento e do exercício das atribuições e competências que lhe estão cometidas;
- b) os custos de aquisição, manutenção de bens, equipamentos e serviços que tenha de utilizar;
- c) os encargos com estudos e investigação na área das atribuições; e
- d) as remunerações dos Funcionários e Agentes do Estado afectos ao FUNAE, FP e dos trabalhadores do FUNAE, FP.

ARTIGO 54

(Património)

1. O Património do FUNAE, FP é constituído pelos bens, direitos e obrigações de conteúdo económico a saber:

- a) a universalidade dos bens, direitos e obrigações doados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organizações; e
- b) os bens do Estado que lhe sejam afectos.

2. O FUNAE, FP, pode adquirir bens do património do Estado que, por Despacho do Ministro que superintende a área das Finanças, lhes sejam cedidos para fins de interesse público.

3. O FUNAE, FP, deve manter actualizados, anualmente, o inventário dos bens e direitos, próprios e os do Estado que lhes sejam afectos, e preparam o respectivo balanço.

4. O FUNAE, FP, pode alinear ou dispor dos bens patrimoniais que se revelem desnecessários ou inadequados ao cumprimento das suas atribuições mediante autorização do Ministro que superintende a área das finanças.

ARTIGO 55

(Regime de Pessoal)

O pessoal do FUNAE, FP, rege-se pelo Estatuto dos Funcionários e Agentes do Estado, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral e demais legislação aplicável, sempre que for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 56

(Regime Remuneratório)

1. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal do FUNAE, FP, é o dos Funcionários e Agentes do Estado, com possibilidade de adopção de tabelas diferenciadas em função da especialidade da actividade desenvolvida e da aprovação de suplementos adicionais pelos Ministros que superintendem as áreas de Finanças e da Função Pública.

2. A Remuneração dos funcionários do FUNAE, FP deverá ser paga até ao vigésimo quinto dia do mês a que disser respeito e no lugar onde o trabalhador estiver a prestar a sua actividade.

ARTIGO 57

(Remuneração dos membros dos órgãos)

1. As remunerações, direitos e regalias dos membros do Conselho de Administração do FUNAE, FP, são fixados por despacho do Ministro que superintende a área de finanças, com observância dos critérios estabelecidos pelo Conselho de Ministros.

2. Os membros do Conselho Fiscal têm direito a senha de presença por cada sessão em que estejam presentes, cujo valor é fixado por Despacho dos Ministros que superintendem as áreas de finanças e da função pública.